



**Prefeitura Municipal
de Franca**

(16)3711-9000
Rua Frederico Moura, 1.517 - Cidade Nova
Franca/SP - Cep: 14401-150
CNPJ: 47.970.769/0001-04 - I.E: isento

Franca, 25 de novembro de 2025.



Ofício nº 134/2025-GABP

Assunto: Encaminha Lei Ordinária Sancionada e Promulgada

Senhor Presidente

26 NOV. 2025

Em atenção ao constante no OF. nº 156/2025, em que Vossa Excelência encaminha o Autógrafo de Lei nº 7.996/2025, (Projeto de Lei nº 169/2025), temos a honra de encaminhar cópia da **Lei nº 9.727, de 25 de novembro de 2025**, devidamente SANCIONADA E PROMULGADA, a qual foi publicada em 25 de novembro de 2025.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,


**ALEXANDRE AUGUSTO FERREIRA
PREFEITO**

**Ex.mo Senhor
VER. DANIEL BASSI
Presidente da Câmara Municipal de FRANCA/SP**



LEI Nº 9.727, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2025.

(Autoria: Vereadora Marília Martins)

Institui e inclui no calendário oficial de eventos do Município de Franca o “Dia Municipal para a Ação Climática”.

ALEXANDRE AUGUSTO FERREIRA, Prefeito Municipal de Franca, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal APROVOU e ele PROMULGA, a seguinte LEI:

Art. 1º Fica instituído e incluso no calendário oficial de eventos do Município de Franca o “Dia Municipal para a Ação Climática”, a ser comemorado no dia 27 de abril.

Parágrafo único. Se o dia 27 de abril recair em final de semana ou feriado nacional, estadual ou municipal, o Dia para a Ação Climática será realizado no primeiro dia útil subsequente ao dia 27 de abril.

Art. 2º No “Dia Municipal para a Ação Climática”, poderão ser realizadas palestras, reuniões solenes ou não, debates, simpósios, encontros, plenárias, conferências, fóruns, audiências, círculos de estudos, campanhas, comemorações, painéis, ‘workshops’, solenidades, homenagens, atividades práticas entre outras ações semelhantes, sobre o tema em questão.

§ 1º As ações a serem contempladas nesta data poderão ser realizadas em conjunto com entidades, órgãos, organizações, sindicatos, empresas, associações ou fundações, sejam governamentais ou não-governamentais.

§ 2º As atividades previstas no caput deste artigo deverão garantir a acessibilidade das pessoas com deficiência, em conformidade com a legislação vigente.

Art. 3º As despesas com a execução da presente Lei Ordinária correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 4º Esta Lei Ordinária entra em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de Franca, 25 de novembro de 2025.


ALEXANDRE AUGUSTO FERREIRA
PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCA
Publicado em: 25/11/2025
Diário Oficial do Município
Lei Complementar 233/13